

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 035/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: nº 176/2011, Protocolo nº 1.088/12 de 06/11/2012

Licenciada: **VIVO S/A**

CNPJ 02.449.992/0121-70

Endereço: Rua José Bonifácio 246

Bairro Farroupilha Porto Alegre - RS

VISTO: ART nº 6579920 do CREA-RS de Laudo Técnico e Observações, de responsabilidade do Engº Eletricista ANTÔNIO FREDERICO. DE CÉSARO CREA-RS 92.487. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 6351344 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 24/10/2011, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Promover em área suburbana da cidade de Nova Boa Vista - RS, Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'10,4"S Long. 52°58'52,8"W, do imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 3.889, de propriedade do Sr. Clovis José Simon, atividade de **ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEFONIA CELULAR**, confeccionada em estrutura metálica sentada em base de concreto, com altura de 50,00 m.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Empresa deverá observada e respeitada a Lei Municipal nº 1223/11, de 26/04/2011, que dispõe sobre a instalação e Operação de ERB- Estação Rádio Base de Telefonia Celular e Afins, no Município de Nova Boa Vista/RS;
2. O Laudo de Medição de Densidade de Potência Eletromagnética irradiada pela Estação Retransmissora, deverá atender os parâmetros e limites de exposição a campos elétricos e magnéticos, adotados pela ANATEL.
3. Possuir e manterem vigor Apólice de Seguro contra terceiros;
4. Os níveis de ruídos gerados na operação da ERB, ora licenciadas, deverão estar de acordo com a NBR – 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5. Deverá ser regularizado previamente na Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município, qualquer uso alternativo para o empreendimento;
6. Manter implantada as medidas de segurança na área, para evitar o acesso de pessoas estranhas ao local licenciado, e realizar manutenção periódicas dos equipamentos que atenda aos requisitos técnicos de segurança;
7. Cientificar a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e ou Estação Retransmissora;
8. Caso haja encerramento da atividade, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
9. A responsabilidade técnica é do Eng^o. Eletricista ANTÔNIO FREDERICO RIBEIRO DE CESARO CREA-RS 92487, através da ART nº 6579920 do CREA-RS.

Com vistas à renovação da presente LO, devera ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado na presente LO;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividade vêm sendo operada em cumprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **30/11/2014**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicara na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3. O Diretor Técnico da Licenciada e o Técnico Responsável pela ART nº 6579920, ficam e são responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificadas como de porte **MÉDIO** e de potencial poluidor **ALTO**.

Nova Boa Vista/RS, 04 de abril de 2013

Raquel Favero
Gestora Ambiental